



Nº 102

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 797/98

**AUTORIZA AQUISIÇÃO DE BENFEITORIA -
CASA RESIDENCIAL NO DISTRITO DE CANA
BRAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

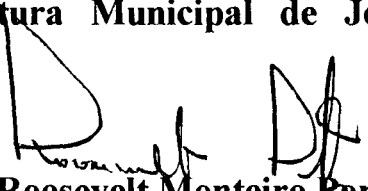
A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

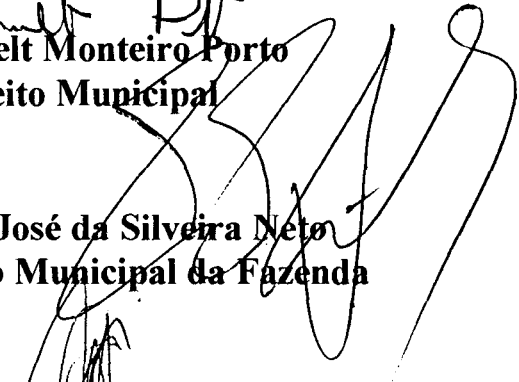
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir as benfeitorias constantes de uma casa residencial, de construção antiga, medindo 126,98 m² (cento e vinte e seis metros e noventa e oito centímetros quadrados), situada à Rua Nadir Alves na Sede do Distrito de Cana Brava, deste Município, de propriedade de Sebastião Marques de Oliveira e sua mulher Nair Veloso de Oliveira, pelo valor de R\$ 16.237,60 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e/ou complementares no orçamento para fazer face às despesas para o cumprimento da Lei:

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 28 de
março de 1998.**


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Jovino José da Silveira Neto
Secretário Municipal da Fazenda


Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração